

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 31 de outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2023.

Estabelece os procedimentos para a realização do Recadastramento dos servidores aposentados e dos pensionistas do Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES com base no Decreto nº 37.693 de 06 de novembro de 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO** no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes, considerando o disposto no Decreto nº 37.693 de 06 de novembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1.º A presente instrução normativa altera as disposições contidas na IN nº 07/2018 e tem como objetivo normatizar os procedimentos a serem adotados pela Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão, para fins de recadastramento dos beneficiários do Fundo Municipal de Previdência do Servidor (FUMPRES), com vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 2.º O Recadastramento dos servidores aposentados e dos pensionistas do FUMPRES será realizado anualmente, conforme calendário a ser divulgado pela Diretoria de Previdência - DPR através do site www.previdencia.salvador.ba.gov.br.

Art. 3.º A realização do Recadastramento se dará, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de validação facial, através do aplicativo "Meu RPPS" ou do site <https://portalprevidencia.salvador.ba.gov.br/recadastramento>, sem a necessidade, inicialmente, de comparecimento do(a) beneficiário(a) à sede da DPR.

Art. 4.º Para a realização do Recadastramento o beneficiário deverá anexar:

I. documento de identificação com foto (frente e verso), em perfeito estado de conservação;
II. Comprovante de residência em nome do(a) beneficiário(a) com emissão de até 90 (noventa) dias; se em nome de terceiro, juntar declaração de residência preenchida e assinada eletronicamente pelo(a) beneficiário(a);

III. Certidão de Benefício junto ao Estado da Bahia, com emissão de até 30 (trinta) dias;

IV. Declaração de Benefício junto ao INSS, com emissão de até 30 (trinta) dias;

V. Extrato Previdenciário - CNIS, com discriminação dos vínculos, com emissão de até 30 (trinta) dias.
§1º Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação e com informação do número do CPF.

§2º O prazo de validade da Carteira de Identidade obedecerá ao Decreto Federal nº 10.977/2022, conforme disposições abaixo:

I. De cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;

II. De dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

III. Indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

§3º As Carteiras de Identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores aos estabelecidos no Decreto nº 10.977/2022 permanecerão válidas pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em vigor deste Decreto (01 de março de 2022).

§4º Na hipótese prevista no §3º, a Carteira de Identidade de pessoa com idade a partir de sessenta anos na data de entrada em vigor do Decreto nº 10.977/2022 terá validade indeterminada.

§5º A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de:

I. alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II. existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;

III. alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou

IV. mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

§6º A validade da Carteira de Identidade não poderá ser negada com fundamento no disposto nas alíneas "III" e "IV" do §5º quando o titular for pessoa enferma ou tiver idade a partir de sessenta anos.

§7º Serão aceitos como comprovante de residência:

I. Contas de água, luz, telefone (celular ou fixo);

II. Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, acompanhada de declaração emitida pelo proprietário do imóvel atestando a vigência do vínculo contratual, no prazo especificado acima;

III. Contracheque, emitido por órgão público;

IV. Demonstrativos enviados pelo INSS ou SRF;

V. Boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar;

VI. Fatura de cartão de crédito;

VII. Carnê de cobrança de IPTU e IPVA;

VIII. Multa de trânsito

IX. Laudo de avaliação de imóvel, emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

§8º Os documentos dispostos nos incisos IV e V do caput podem ser obtidos através do site <https://meu.inss.gov.br/>, não sendo necessário expedir o Extrato Previdenciário - CNIS contendo as remunerações, mas, tão somente, as relações previdenciárias.

§9º O beneficiário(a) que possuir mais de um benefício junto ao FUMPRES, deverá realizar o recadastramento em relação a cada um deles.

Art. 5.º No período estabelecido para o Recadastramento, os beneficiários do FUMPRES deverão instalar o aplicativo "Meu RPPS", no celular, ou acessar o endereço eletrônico <https://portalprevidencia.salvador.ba.gov.br/recadastramento> e seguir as instruções divulgadas pela Diretoria de Previdência através do site www.previdencia.salvador.ba.gov.br.

Art. 6.º Estando o beneficiário acometido de moléstia grave, devidamente comprovada através de atestado ou laudo médico, que impossibilite o recadastramento na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, deverá fazer-se representar por procurador habilitado ou familiar, para agendamento do recadastramento que será realizado in loco.

Parágrafo único. Será considerado procurador habilitado aquele que obtiver por meio de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorga de poderes específicos para representar o(a) beneficiário(a) perante os órgãos públicos municipais ou termo/decisão judicial nomeando-o como representante.

Art. 7.º Os aposentados e pensionistas que não realizarem o Recadastramento no período regulamentar a ser estabelecido na forma do art. 2º, terão os seus benefícios suspensos após a publicação da convocação no Diário Oficial do Município, restabelecendo-se o pagamento após a devida regularização.

Art. 8.º Na hipótese de impossibilidade técnica de realização do Recadastramento através do aplicativo "Meu RPPS" ou do site <https://portalprevidencia.salvador.ba.gov.br/recadastramento>, a Diretoria de Previdência divulgará as providências a serem adotadas.

Art. 9.º Os casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão / Diretoria de Previdência.

Art. 10 Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 01 de novembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Em atendimento ao Decreto nº 8023/88, art.6º, parágrafo único.

RETIFICAÇÃO DOM 8.650 PUBLICADO DIA 31 DE OUTUBRO 2023 À FOLHA 11.

ONDE SE LÊ:

Certidão nº **010/2023**, expedida em 04 de maio de 2023, processo nº **26.387/2021** SEDUR, em nome de **NCN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Transcon utilizado foi da NCN ENGENHARIA LTDA atual razão social de NCN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ORIGEM: SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

Crédito da Área de TRANSCON

Área: 78,09m² (setenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados).

TRANSCON utilizado/Processo nº 26.387/2021 SEDUR

Localização: RUA ARACAJÚ, 63 E 64 - BARRA.

Área: 78,09m² (setenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 0,00 m² (zero centímetros quadrados).

ORIGEM: BAIRRO DA PAZ - PR 597/2008 SEHAB - PR 54822/2008 SEFAZ - 3.288.082,57m² (de potencial construtivo)

Crédito da Área de TRANSCON

Área: 164,00m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados).

TRANSCON utilizado/Processo nº 26.387/2021 SEDUR

Localização: RUA ARACAJÚ, 63 E 64 - BARRA.

Área: 160,37m² (cento e sessenta metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 3,63 m² (três metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados).

GABINETE DO SECRETÁRIO, 30 de outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

LEIA-SE:

Certidão nº **010/2023**, expedida em 04 de maio de 2023, processo nº **26.387/2021** SEDUR, em nome de **NCN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Transcon utilizado foi da NCN ENGENHARIA LTDA atual razão social de NCN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ORIGEM: SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

Crédito da Área de TRANSCON

Área: 78,09m² (setenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados).

TRANSCON utilizado/Processo nº 26.387/2021 SEDUR

Localização: RUA ARACAJÚ, 63 E 64 - BARRA.

Área: 78,09m² (setenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 0,00 m² (zero centímetros quadrados).

ORIGEM: BAIRRO DA PAZ - PR 597/2008 SEHAB - PR 54822/2008 SEFAZ - 3.288.082,57m² (de potencial construtivo)

Crédito da Área de TRANSCON

Área: 164,00m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados) de potencial construtivo.

TRANSCON utilizado/Processo nº 26.387/2021 SEDUR

Localização: RUA ARACAJÚ, 63 E 64 - BARRA.

Área: 160,37m² (cento e sessenta metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) de potencial construtivo.

Saldo de TRANSCON

Área: 3,63 m² (três metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados) de potencial construtivo.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 30 de outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 185/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar designado no período de 23/10/2023 a 06/11/2023, o servidor **Luiz Eduardo Cavalcante Souza**, matrícula nº 3069608, Chefe de Setor A, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Processamento de Infrações de Transportes, da Diretoria de Transportes, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular **Alberto Valber de Araújo**, matrícula nº 3141706, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 30 de outubro de 2023.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário